



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/CEPE, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Altera a letra **c** do art. 2º e o parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 02/CEPE, de 3 de maio de 2011, que trata do regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 13, letra **c**, e 25, letra **q**, do Estatuto em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º A letra **c** do art. 2º da Resolução nº 02, de 3 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
c) na assessoria superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes, dos Coordenadores e Assessores da Reitoria e Pró-Reitorias e dos professores ocupantes de cargos de direção das Secretarias de Desenvolvimento Institucional (SDI), Tecnologia da Informação (STI), da Acessibilidade (UFC/Inclui) e de Cultura Artística (SECULT–ARTE–UFC);”
.....

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 02, de 3 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

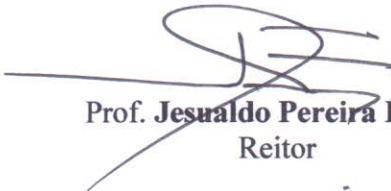
.....
§ 2º Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas/turmas ministradas pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, pelos Chefes de Departamentos, pelos Coordenadores vinculados às Coordenadorias da Administração Superior e dos professores ocupantes de cargos de direção das Secretarias de Desenvolvimento Institucional (SDI), de Tecnologia

da Informação (STI), da Acessibilidade (UFC/Inclui) e de Cultura Artística (SECULT-ARTE-UFC).”

.....

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 7 de março de 2012.


Prof. **Jesualdo Pereira Farias**
Reitor